



DECLARAÇÃO DA NÃO  
OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SERRA DO CASCUDO** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

*dao*  
Alemis

*João*



DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 002/2019, que a ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SERRA DO CASCUDO, dispõe de contrapartida, na forma de **Serviços**.

São Bernardino - SC, 10 de Fevereiro de 2020.

---

Ademar Tramontin - CPF: 313.978.089-34  
Presidente  
Associação Agrícola Serra do Cascudo

Ademar Tramontin



**DECLARAÇÃO SOBRE  
TRABALHO DE MENORES**

A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SERRA DO CASCUDO, por intermédio de seu representante legal, Sr. ADEMAR TRAMONTIN, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 822.135-9 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 313.978.089-34, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Bernardino – SC, 10 de Fevereiro de 2020.

---

Ademar Tramontin – CPF: 313.978.089-34  
Presidente  
Associação Agrícola Serra do Cascudo

Ademar  
Tramontin



**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA,  
TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 002/2019.

Senhor (a) Presidente:

ADEMAR TRAMONTIN, presidente desta associação agrícola, portador do CPF nº 313.978.089-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SERRA DO CASCUDO, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

São Bernardino – SC, 10 de Fevereiro de 2020.

Ademar Tramontin - CPF: 313.978.089-34

Presidente

Associação Agrícola Serra do Cascudo

Ademar

Tramontin